



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA SOCIEDADE, SEDE E OBJETIVO:

- ARTIGO 1º** - A CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, instituída na forma da LEI MUNICIPAL N.º 523, de 08.07.77 e complementada pela LEI MUNICIPAL N.º 525, DE 25.07.77, é uma **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA**, regida pelas normas baixadas por este **ESTATUTO SOCIAL** e pelas disposições contidas na **LEI N.º 6.404/76**, que rege as Sociedades Anônimas;
- ARTIGO 2º** - A Sede Social, localiza-se na cidade de **RONDONÓPOLIS**, Estado de **MATO GROSSO**, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411, Bairro Cascalhinho;
- § 1º - O Foro é o da cidade de **RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso;
- § 2º - Sendo necessário, poderá abrir filiais ou escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes em outras localidades;
- § 3º - O prazo de duração da Companhia é **INDETERMINADO**;
- ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objetivo principal, a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Município, podendo para tanto:
- I - Implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
 - II - Criar condições para instalar e desenvolver atividades geradoras de riquezas, bens e serviços no Distrito Industrial de **RONDONÓPOLIS** como primeiro passo para a industrialização do Município.
 - III - Elaborar e /ou financiar projetos que visem o aproveitamento dos recursos naturais e produtivos do Município;
 - IV - Identificar, mediante estudos, as possibilidades econômicas do Município;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- V - Determinar as regiões e atividades prioritárias para investimentos e orientar o aproveitamento dos recursos oriundos de incentivos fiscais;
- VI - Orientar e pleitear o emprego de recursos bancários, estaduais, nacionais e internacionais postos à disposição do Município;
- VII - Financiar a elaboração de projetos industriais e assistir com os recursos de que dispuserem, sejam técnicas ou financeiras, a implantação e a realização de empreendimentos de interesse municipal;
- VIII - Promover medidas para a implantação da indústria de base no Município;
- IX - Participar em convênios com entidades financeiras privadas ou de crédito oficial, para agenciar os recursos dessas organizações no Município;
- X - Promover medidas que visem à formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Município, à redução do nível de desemprego e subemprego, dar assistência financeira em convênios, criar melhores condições habitacionais no Município;
- XI - Elaborar projetos urbanísticos e habitacionais;
- XII - Promover a venda de unidades habitacionais construídas com recursos do Sistema Nacional de Habitação (BNH);
- XIII - Desenvolver programas com objetivo de promover o aproveitamento do solo e de garantir melhores condições de fixação do homem na terra, visando o seu progresso econômico e social;
- XIV - Executar per si, ou em parceria, consórcio ou outra modalidade de coligação ou conjunto, quaisquer tipos de obras: civis, públicas ou particulares, supervisionando serviços de terceiros;
- XV - Executar, administrar e gerenciar todo o sistema de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, como seu armazenamento, sua transferência, seu transporte e a sua eliminação, supervisionando serviços de terceiros;
- XVI - Executar e administrar direta ou indiretamente, supervisionando serviços de terceiros, sistemas operacionais de coleta de lixo seletivo;
- XVII - Executar e gerenciar sistema de manutenção de vias públicas pavimentadas, supervisionando serviços de terceiros.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES:

- ARTIGO 4º** - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ **167.533,00** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais), dividido em **167.533** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas e endossáveis no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma;
- § 1º - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, participa no Capital Social com 51% (cinquenta e um por cento) no mínimo, assumindo o controle acionário da **CODER**, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de **RONDONÓPOLIS** o direito de subscrição de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto em todos os aumentos.
- § 2º - A **CODER**, de acordo com deliberação da **Assembléia Geral**, poderá aumentar o Capital Social, mediante incorporação de reservas acumuladas, bens, disponibilidade e/ou pela reavaliação da Correção Monetária, com base nos índices de desvalorização da moeda nacional, reconhecida pelas autoridades Federais (Lei n.º 4.357/64).
- ARTIGO 5º** - O valor das ações subscritas poderá ser realizado integralmente, ou em prestações de 10% (dez por cento), sendo que a primeira, deve ser cumprida no ato da subscrição e as demais dentro de 270 (duzentos e setenta) dias, com vencimentos mensais.
- ARTIGO 6º** - As ações da Companhia serão **ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, ENDOSSÁVEIS E INDIVIDUAIS** em relação à Sociedade e darão direito a um voto por ação.
- ARTIGO 7º** - As ações e seus títulos representativos serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:
- a)- Denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
 - b)- A cifra representativa do Capital Social e o número de ações em que se divide;
 - c)- O número de ordem da ação, o seu valor nominal e a categoria;
 - d)- As assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo .



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- ARTIGO 8º** - Em se tratando de Ações Endossáveis, conterão ainda:
- a) - A declaração de sua transferibilidade mediante endosso;
 - b) - O nome e qualificação do proprietário da ação, conforme foi inscrito no Livro de Registro de Ações;
 - c) - Se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista, à época e o lugar de seu pagamento e as condições da subscrição serão fixadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO III - DOS ACIONISTAS:

- ARTIGO 9º** - Serão acionistas da CODER:
- I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS;
 - II - PESSOAS FÍSICAS;
 - III - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO.
- § Único - O acionista só poderá ser representado por terceiros nas Assembléias, mediante outorga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e local indicados pela Companhia e apresentada até a véspera do dia marcado para a Assembléia.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO:

- ARTIGO 10º** - São Órgãos da CODER:
- I - De Deliberação: **ASSEMBLÉIA GERAL**;
 - II - De Fiscalização: **CONSELHO FISCAL**;
 - III - De Administração: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA**:
 - a) - **Órgão de Assessoramento**;
 - b) - **Órgão Executivo**.
- § Único - Caberá através do **REGIMENTO INTERNO**, estabelecer a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e OPERACIONAL**, aprovada em reunião conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria, ratificada pela **Assembléia Geral Ordinária**, ocorrida após sua aprovação e/ou alterações que surgirem.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

CAPITULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA:

- ARTIGO 11º** - A CODER terá um **Conselho de Administração**, composto de no mínimo **03 (três)** e no máximo de **05 (cinco)** membros, eleitos pela **Assembléia Geral** e por ela destrutíveis, a qualquer tempo, sendo um de seus membros eleitos pelos acionistas minoritários que em conjunto representem 20% (vinte por cento) do capital votante. O **Presidente do Conselho de Administração** será escolhido pela **Assembléia Geral**, que o elegerá. Os membros do **Conselho de Administração** deverão ser acionistas, obrigatoriamente. O **prazo de gestão do Conselho de Administração** não poderá ser superior a **03 (três) anos, permitindo-se a reeleição**. O Conselho será convocado por qualquer um de seus membros, quando for necessário para o desempenho de suas funções e, deliberar-se-á por maioria de votos.
- § 1º** - O **Conselho de Administração** é Órgão de deliberação colegiada;
- § 2º** - Compete ao **Conselho de Administração**:
- I** - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - II** - Eleger e destituir os **Diretores da Companhia**, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
 - III** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos ou em vias de celebrações e quaisquer outros, etc...;
 - IV** - Convocar a **Assembléia Geral** quando julgar conveniente ou no caso previsto no Art. 132 da Lei 6.404/76;
 - V** - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
 - VI** - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a apresentação de garantias e obrigações de terceiros;
 - VII** - Escolher e destituir os Auditores Independentes se houver.
- § 3º** - Deverão ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- ARTIGO 12º** - A **Diretoria** é Órgão de representação da Companhia e será composta por no mínimo **03 (três)** ou **04 (quatro)** **Diretores**, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo **Conselho de Administração**, sendo que o **prazo de gestão** não poderá ser superior a **03 (três)** anos, permitida a **reeleição**.
- § 1º** - Os cargos da **Diretoria** somente poderão ser exercidos por pessoas naturais, **portadoras de diploma de curso superior ou de reconhecida capacidade profissional ou administrativa, idoneidade moral comprovada** e os vencimentos serão fixados pela Assembléia Geral.
- § 2º** - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si parentes até o segundo grau civis, ou sócios da mesma empresa comercial ou industrial.
- § 3º** - Para garantir sua gestão, deverá cada Diretor caucionar 20 (vinte) ações da Companhia, caução essa que somente ser Levantada com a aprovação das últimas contas por eles apresentadas.
- § 4º** - Na ausência temporária do **Diretor-Presidente**, o **Diretor-Administrativo** o substituirá e na impossibilidade deste, caberá ao **Diretor Financeiro** ou ao **Diretor Técnico** substituí-lo. Ocorrendo vaga definitiva na **Diretoria**, o **Conselho de Administração** elegerá o substituto por maioria de votos, a fim de exercer o cargo até o término do mandato do substituído.
- ARTIGO 13º** - **Composição e Competência da Diretoria:** A **Diretoria** será composta por **03 (três)** ou **04 (quatro)** cargos, da seguinte forma: **01 (um) Diretor-Presidente; 01 (um) Diretor-Administrativo; 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor-Técnico**, no caso da **Diretoria** ser composta por **03 (três)** cargos, será suprimido o de **Diretor-Técnico**, cujas funções serão cumuladas por qualquer dos outros Diretores, os quais têm as seguintes competências:
- I - Gerir os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos da Companhia, bem como as deliberações do **Conselho de Administração** ou da Assembléia Geral;
 - II - Instalar executivos em outras cidades do Estado ou fora dele sempre que isso for necessário;
 - III - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- IV - Criar e extinguir órgãos, cargos e funções, fixando os vencimentos e demais vantagens do pessoal;
- V - Fazer programação geral das atividades da CODER.

ARTIGO 14º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procurador;
- II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da Companhia, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III - **Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Financeiro, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;**
- IV - Assinar os documentos que envolvem responsabilidades da Companhia;
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório das atividades da Companhia.

ARTIGO 15º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;
- II - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da CODER;
- III - Promover reuniões da Diretoria, sempre que o interesse do serviço as justificar;
- IV - Cumprir as decisões da Diretoria;
- V - Baixar instruções, normas e ordens de serviços;
- VI - Substituir ao Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- VII - Admitir e dispensar empregados
- VIII - Designar e dispensar os ocupantes das funções qualificadas;
- IX - Conceder férias, licenças e indenizações aos servidores da Companhia;
- X - **Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras da Companhia na ausência do Diretor Financeiro;**
- XI - Propor à Diretoria a criação de Órgãos, cargos, atendendo à conveniência do serviço, bem como o plano de remuneração dos servidores da Companhia;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- XII - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o relatório geral das atividades da Companhia;

Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Gerenciar e coordenar todos os assuntos de ordem Financeira da Companhia;
- II - Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Administrativo, todos os documentos relacionados às Finanças da Companhia, de receitas e de despesas, contratos, convênios, acordos, etc... .
- III - Responsabilizar-se pela abertura e movimentação de contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Administrativo, todos os documentos: cheques, contratos, transferências, contratos de financiamentos e outros, determinando e coordenando a escrituração dentro das normas contábeis;
- IV - Gerenciar e coordenar as contas a receber e a pagar, primando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V - Substituir o Diretor-Presidente e/ou Diretor Administrativo em seus impedimentos.

ARTIGO 16º - Compete ao Diretor-Técnico:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia;
- II - Solicitar ao Diretor-Administrativo providências, que não sejam de sua alçada e necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- III - Visar todos os estudos, projetos, plantas, especificações e orçamentos feitos para a consecução dos objetivos sociais da Companhia
- IV - Indicar ao Diretor-Administrativo os servidores que deverão ser designados para as funções de chefia de setores, que lhes forem subordinadas;
- V - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
- VI - Substituir outros Diretores da Companhia, quando for designado pelo Diretor-Presidente;
- VII - Apresentar anualmente ao Diretor-Administrativo, o relatório de suas atividades;
- VIII - Executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Departamento Administrativo.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- ARTIGO 17º** - Os Conselheiros e Diretores, serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.
- § Único** - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.
- ARTIGO 18º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos, será convocada a Assembléia Geral que elegerá novos membros. Ocorrendo ainda a vacância da totalidade dos Conselheiros, à Diretoria compete a convocação da Assembléia Geral.
- ARTIGO 19º** - A Assembléia Geral fixará a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, competência, reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.
- § Único** - O Conselho de Administração fixará a remuneração devida aos membros da Diretoria.
- ARTIGO 20º** - O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Sociedade e em virtude de ato regular da gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:
- I - Dentro de suas atribuições de poderes, com culpa e dolo;
 - II - Com violação da Lei ou do Estatuto;
 - III - O Administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir sua prática;
 - IV - Os Administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

CAPITULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 21º - A **Assembléia Geral** é a reunião dos acionistas e é instalada na forma da Lei e do Estatuto.

§ Único - A Assembléia Geral será **ORDINÁRIA** e **EXTRAORDINÁRIA**.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral, tem poderes para resolver todos os negócios da Sociedade e tomar decisões que julgar conveniente a sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral **ORDINÁRIA**, realizar-se-á nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do Exercício Social, na sede da Companhia ou em outro lugar previamente designado pelo Conselho de Administração, com dia e hora fixados e levados ao conhecimento dos acionistas através de publicação de editais na Imprensa Oficial do Estado.

ARTIGO 24º - Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da **Assembléia Geral Ordinária**, a Diretoria fará comunicações em anúncios publicados na forma da Lei, que se acham à disposição dos acionistas:

- I** - O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios no Exercício findo e os principais fatos administrativos;
- II** - Cópia do Balanço Geral e da Conta Lucros e Perdas;
- III** - Parecer do Conselho Fiscal.

§ Único - Até 05 (cinco) dias antes da realização da **Assembléia Geral Ordinária**, serão publicados na imprensa oficial ou em outro jornal de grande circulação no Município, o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º - À **Assembléia Geral Ordinária**, compete apreciar:

- I** - Relatório da Diretoria e o exame das contas e Balanço Geral da Companhia, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos;
- II** - Eleição anual do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III** - Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º - A **Assembléia Geral Extraordinária**, reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins e, poderá ser convocada:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- I - Pelo Conselho Administrativo;
 - II - Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto no Art. 163, item V, da Lei 6.404/76;
 - III - Por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias e no caso determinado por Lei;
 - IV - Por acionistas, que representem 5% (cinco por cento) no mínimo do Capital votante, quando os Administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação apresentado, devidamente fundamentado, com indicações das matérias a serem tratadas.
- § 1º - A convocação será feita por edital publicado na Imprensa Oficial, e em outro jornal de grande circulação no Município, por 03 (três) vezes, contendo, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia com a indicação detalhada da matéria a ser apreciada.
- § 2º - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio de Segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- ARTIGO 27º** - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.
- ARTIGO 28º** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do Capital Social votante; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.
- ARTIGO 29º** - As pessoas presentes à Assembléia, deverão comprovar a sua qualidade de acionista.
- § Único - O acionista pode ser representado na Assembléia Geral, por procurador constituído a menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.
- ARTIGO 30º** - Antes de abrir-se a Assembléia, os acionistas assinarão o livro de presença, indicando o seu nome, nacionalidade, espécie e classe de ações que forem titulares.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

- ARTIGO 31º** - Os trabalhos assembleares, serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.
- ARTIGO 32º** - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em Lei.
- ARTIGO 33º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes; para a validade da ata, será suficiente a assinatura da maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia; da ata, extrair-se-ão, cópias e certidões autênticas para os fins previstos em Lei.
- ARTIGO 34º** - No prazo de 30 (trinta) no máximo, após a reunião da Assembléia a ata deverá ser arquivada no Registro do Comércio e publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- ARTIGO 35º** - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária, poderão ser realizadas cumulativamente, no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única, nos termos do **§ único, do Artigo 131**, da Lei 6.404/76.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL:

- ARTIGO 36º** - A Companhia terá um **CONSELHO FISCAL** permanentemente, eleito, anualmente, pela Assembléia Geral, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembléia Geral Ordinária que os elege, fixar-lhes-á também a remuneração, que será estabelecida de conformidade com a Lei, não podendo ser inferior a 1/10 (um décimo) da remuneração estipulada para a Diretoria.
- § Único** - Os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de elege, em votação em separado, 01 (um) membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal.
- ARTIGO 37º** - Só podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

superior, ou quem tenham exercido, por prazo mínimo de (três) anos, cargos de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal.

§ Único - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros do órgão de Administração e empregados da Companhia ou da Sociedade controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge e o parente até terceiro grau do Administrador da Empresa.

ARTIGO 38º - Compete ao Conselho Fiscal, desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica.

CAPITULO VIII – DOS BALANÇOS E DOS LIVROS:

ARTIGO 39º - O Balanço Geral da Companhia, levantado no fim de cada Exercício Social, que se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado pela Diretoria com base na escrituração mercantil da empresa, demonstrando com clareza a situação ao Patrimônio e as mutações apuradas no Exercício e conterà:

- I** - **BALANÇO PATRIMONIAL;**
- II** - **DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS;**
- III** - **DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

§ Único - Todas as demonstrações acima deverão seguir as normas traçadas pela Lei 6.404/76, em seu Artigo n.º 176 e seguintes:

ARTIGO 40º - Além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, a Companhia terá os seguintes:

- I** - Os livros de Registro de Ações Nominativas e Registro de Ações Endossáveis para inscrição, anotação e averbação:
 - a)** - Do nome do acionista e do número de suas ações;
 - b)** - Das entradas e prestações do Capital realizado
 - c)** - Das conversões de ações, de uma ou outra forma, espécie ou classe.
 - d)** - Do resgate, reembolso e amortização das ações, ou da sua aquisição pela Companhia.
 - e)** - Das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações.
 - f)** - Do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que abata sua negociação.

- II - O livro de transferência de Ações Nominativas, para o lançamento dos termos de transferências deverá ser assinado pelos cessionários ou pelos seus legítimos representantes.
- III - O livro de Registro de Partes Beneficiárias Nominativas, se tiverem sido emitidas.
- IV - O livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais;
- V - O livro de Presença de Acionistas;
- VI - O livro de Atas de Reuniões da Diretoria;
- VII - O livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPITULO IX – DOS LUCROS:

- ARTIGO 41º** - Do resultado do Exercício, serão abatidos, antes de quaisquer participações, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Rendas.
- § Único** - Os prejuízos verificados serão obrigatoriamente absorvidos pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.
- ARTIGO 42º** - As participações de Empregados, Administradores e partes beneficiárias, serão determinadas sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada (Artigo 43º).
- ARTIGO 43º** - O lucro líquido será o resultado do Exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o Artigo 44º.
- ARTIGO 44º** - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do Exercício, os Órgãos de Administração da Companhia, apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, observando os dispostos nos Artigos 193 á 203, da Lei 6.404/76, proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício.

CAPITULO X – DAS RESERVAS E RETENÇÕES DE LUCRO:

- ARTIGO 45º** - Do lucro líquido do Exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na Constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

ARTIGO 46° - A Sociedade criar-se-á uma reserva de 10% (dez por cento), deduzidos do Lucro Líquido, para assegurar a integridade do Capital Social.

CAPITULO XI – DOS DIVIDENDOS:

ARTIGO 47° - À Companhia reservar-se-á do Lucro Líquido, para fins de distribuição de dividendos, uma quota de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Social da Companhia.

CAPITULO XII – DAS PARTICIPAÇÕES:

ARTIGO 48° - À Companhia, reservar-se-á do Lucro Líquido, para fins de quota de participação.

- a) - Uma quota de até 3% (três por cento), a ser distribuída aos acionistas, um dividendo na razão de 6% (seis por cento), no mínimo, ao ano.
- b) - Uma quota de 2% (dois por cento) para distribuição entre os empregados da Companhia, à critério da Diretoria.

ARTIGO 49° - Após efetuadas as deduções, havendo saldo restante, este será levado à crédito da Conta: Lucros em Suspense.

CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 50° - Anualmente, será encaminhado ao Prefeito Municipal, um relatório da Administração da Companhia.

ARTIGO 51° - Em caso de dissolução, o acervo da Companhia reverter-se-á ao Patrimônio do Município, depois de atendidas das exigências da Lei 6.404/76 de 15.12.76.


Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2011


DARCI LOVATO
DIRETOR PRESIDENTE

 3° TAB.
NOTAS

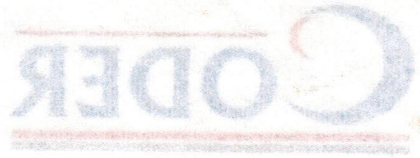

ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

 2° TABELIONATO


Rodrigo Teixeira Bell
Assessor Jurídico
OAB/MT 11-481

 3° TAB.
NOTAS

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) - 3439-3400



ARTIGO 46º
A Sociedade destinar-se-á uma reserva de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos, para assegurar a integridade do Capital Social.

CAPÍTULO XI - DOS DIVIDENDOS:

ARTIGO 47º
A Companhia reservar-se-á do Lucro Líquido, para fins de distribuição de dividendos uma quota de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Social da Companhia.

CAPÍTULO XII - DAS PARTICIPAÇÕES:

ARTIGO 48º
A Companhia, reservar-se-á do Lucro Líquido, para fins de distribuição de participação.
Uma quota de até 3% (três por cento) a ser distribuída aos acionistas, um dividendo na taxa de 0% (seis por cento) no mínimo, ao ano.
Uma quota de 2% (dois por cento) para distribuição entre os empregados da Companhia, a critério da Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2011 SOB Nº: 20112107141
Protocolo: 11/210714-1, DE 13/10/2011

Empresa: 51 3 0000180 2
CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONÓPOLIS

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1295885

CAPÍTULO XIII - DAS

ARTIGO 50º

ARTIGO 51º
Em caso de dissolução, o acervo da Companhia reverta-se ao Patrimônio do Município depois de satisfeitas as exigências da Lei 6.404/62 de 15 de dezembro de 1964.



3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Poxoréo, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
e-mail: 3tabroo@globo.com - Telefone: (66) 3421-3982 - Fax: (66) 3423-5789

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de DANCI LOVATO,

Rondonópolis - MT, 20 de outubro de 2011 R\$ 4,00 ()

Em presença de _____ da verdade.

Tereza de Fátima Saretta Xavier - Tabelião
 Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
 Madalena Cride da Silva - Escrevente
 Maria José Guimarães - Escrevente
 Rosemeire Brito da Silva e Silva - Escrevente